

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

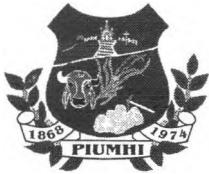
PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 12 horas e 05 minutos do dia 21 de novembro do ano de 2022, eu, Deniseayne Aparecida Rodrigues, autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

2
Dipr

PROJETO DE LEI N° 064 / 2022

PROTOCOLADO NO DIA 18/11/2022 ÀS 16:45

LEITURA NO EXPEDIENTE DO DIA 21/11/2022

(x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 23/11/2022 ATÉ DIA 07/12/2022

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 23/11/2022 ATÉ DIA 07/12/2022

ÀS COMISSÕES:

(-) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

(-) DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA - / - / -

VOTOS - AUS. - ABST. - CONTRA -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA - / - / -

VOTOS - AUS. - ABST. - CONTRA -

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA 19/12/2022

VOTOS 06 AUS. 02 ABST. - CONTRA -

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 064, DE 20/11/2022

Encaminhada no dia 20/11/2022

Sanção até dia: 09/12/2023

LEI MUNICIPAL N.º 2.660, DE 21/12/2022

PROTOCOLADA EM: 04/01/2023

Recebimento de Mensagem
Aditiva ao Projeto de Lei
n.º 064/2022.

Prazo Assessorias Contábil e
jurídica: 06/02/2022

* Requerimento n.º 119/2022
Regime de Urg. Especial
* Despacho do Presidente de
Termina Sessões Verbais
da CLJR, CFO e CSPPMUC
ma 32ª Sessão Extraordinária
do dia
19/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3
Rj

OFÍCIO GAB n. 310/2022

Piumhi, 16 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4
Q

PROJETO DE LEI N° 064 /2.022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Piumhi/MG, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5
Q

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou Casa Lar, cuja, cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela Pessoa Idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, inerente a proteção do direito da pessoa idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

4
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

6
Djair

I – por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II – por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que tenha como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e ou Entidade Equivalente;
- b) 01 (um) representante de Associações Comerciais ou congêneres;
- c) 02 (dois) representantes de órgãos ou instituições que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do SUAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

§ 5º As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizada procedimento de seleção ou eleição dos conselheiros, formulados pelo CMDI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao Ministério Público de todo procedimento.

§ 6º A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º No primeiro biênio, após aprovação da presente, o CMDPI terá o Presidente e Vice Presidente indicados pelo Poder Público, através de ofício, a ser homologado na primeira reunião.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que somente exercerá o voto de qualidade ou desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

8
Djus
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a Pessoa Idosa no Município de Piumhi-MG.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa:

II – transferências do Município de Piumhi – MG;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2.003 (Estatuto do Idoso);

VII – outras formas legalmente instituídas.

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§1º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será feita através de conta bancária exclusiva e específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial do município, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação, orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, cabendo:

I – solicitar a política pública de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDPI;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

33
RJ

CAPITULO III

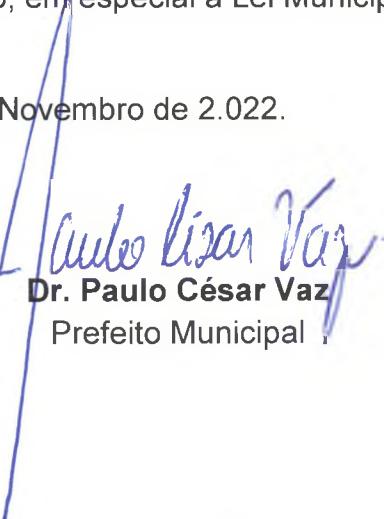
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.501/2.020.

Piumhi – MG, 11 de Novembro de 2.022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

12
12
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo atualizar a legislação municipal com relação ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de forma a atender ao disposto no Estatuto do Idoso que recentemente sofreu alterações pela Lei 14.423/2022.

Dentre as principais alterações destacamos a composição e nomeação dos Conselhos Municipais.

Assim, ante a necessidade de atualizarmos nossa legislação é que remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 11 de novembro de 2022.

Paulo César Vaz
Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
RJ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 064/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 18/11/2022.

Após leitura em Plenário na 40ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 21/11/2022, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Contábil e Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I);
- 3) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II);

Piumhi, 21 de novembro de 2022.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal, esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno, salvo dispensa, expressa pelo Plenário, de segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Distribuir em: 22 / 11 / 2022


Departamento de Apoio – Seção Legislativa

J30
Siqueira

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21/11/2022

Data da publicação: 21/11/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14
Siqueira

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2022 À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

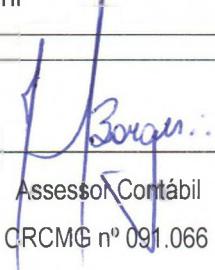
Ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 22 de novembro de 2022.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 23/11/2022


Assessor Contábil
CRCMG nº 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 07/12/2022

Novo prazo do Assessor Contábil: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Contábil: - / - / -


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
Djus

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2022 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 22 de Novembro de 2022.

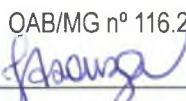

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 23/11/2022


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 07/12/2022


Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: / / (Requerimento nº /)

Recebimento do Parecer Jurídico: / /


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

16
Dj

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO N° 329/2.022

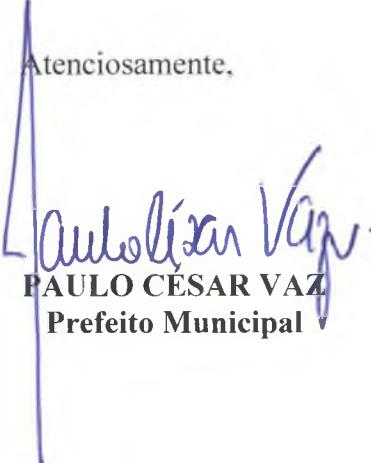
Piumhi/MG, 29 de Novembro de 2.022.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Mensagem Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 64/2.022, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

38
Luz

MENSAGEM MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO LEI N° 64/2.022

Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, encaminho a esta Casa Legislativa a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA/ADITIVA** ao Projeto de Lei 64/2.022 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”, nos seguintes termos:

Modifica o **artigo 3º, inciso I**, do Projeto de Lei 64/2.022, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

“I – por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) **02 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) **01 (um)** representante da Procuradoria Municipal.

(...)”

Assim, apresento a alteração ao **artigo 3º, inciso I**, do Projeto de Lei 64/2.022, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Ao ensejo apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi – MG, 29 de Novembro de 2.022.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

18
Djpi
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N° 64/2.022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais,
RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Piumhi/MG, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou Casa Lar, cuja, cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela Pessoa Idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, inerente a proteção do direito da pessoa idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II – por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que tenha como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e ou Entidade Equivalente;
- b) 01 (um) representante de Associações Comerciais ou congêneres;
- c) 02 (dois) representantes de órgãos ou instituições que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do SUAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizada procedimento de seleção ou eleição dos conselheiros, formulados pelo CMDI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao do Ministério Público de todo procedimento.

§ 6º A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

21
21
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º No primeiro biênio, após aprovação da presente, o CMDPI terá o Presidente e Vice Presidente indicados pelo Poder Público, através de ofício, a ser homologado na primeira reunião.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que somente exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de sua representação;
- II** – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

22
Piumhi

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a Pessoa Idosa no Município de Piumhi-MG.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município de Piumhi – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

93
Djy
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2.003 (Estatuto do Idoso);

VII – outras formas legalmente instituídas.

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§1º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será feita através de conta bancária exclusiva e específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial do município, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação, orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, cabendo:

I – solicitar a política pública de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDPI;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

24
25
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CAPITULO III

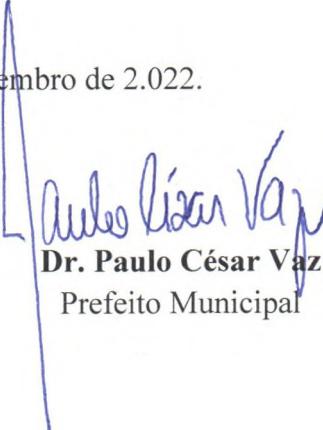
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

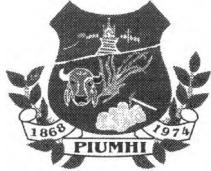
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.501/2.020.

Piumhi – MG, 11 de Novembro de 2.022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25
Djw

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento do Ofício nº 329/2022, no qual o Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 064/2022** que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 2 de dezembro de 2022.

Encaminhe-se a referida Mensagem Aditiva às Assessorias Contábil e Jurídica, tendo em vista que o Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 064/2022 encontra-se no âmbito das referidas assessorias, reiniciando o prazo regimental para apresentação dos respectivos pareceres, bem como o trâmite regimental da matéria.

Determino que o referido ofício seja incluso para leitura na 42ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 05/12/2022 (segunda-feira).

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 5 de dezembro de 2022.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/12/2022
Data da publicação: 05/12/2022





26
Dj

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**ENCAMINHAMENTO DA MENSAGEM ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 064/2022
À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 064/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 5 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reinaldo dos Reis Silva".

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 05/12/2022

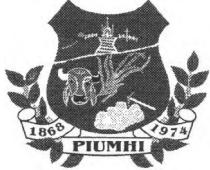
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assessor Contábil".
Assessor Contábil
CRCMG n.º 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 06/02/2023

Novo prazo do Assessor Contábil: / / (Requerimento nº /)

Recebimento do Parecer Contábil: 34/12/2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Departamento de Apoio - Seção Legislativa".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28
QJ

ENCAMINHAMENTO DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2022 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

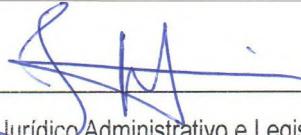
Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237, e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 064/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 5 de dezembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 05/12/2022


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 06/02/2023


Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Jurídico: 14/12/2022

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28
Opini

PARECER JURÍDICO Nº 086/2022

Referência: Projeto de Lei nº 064/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos as Pessoa Idosa e dá outras providências

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos as Pessoa Idosa e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Ofício nº 329/2022.

Da justificativa, extrai-se que o propósito do presente projeto é atualizar a legislação referente ao conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme as alterações ocorridas pela Lei Federal nº 14.423/2022.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
 E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa atualizar a legislação referente ao conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme as alterações ocorridas pela Lei Federal nº 14.423/2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "íodo" e "ídosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

E ainda, alterou a composição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os critérios de recondução.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do RI) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

29
Olym

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

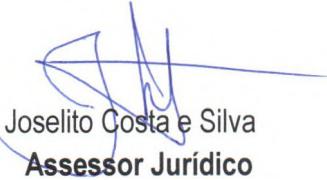
Diante do exposto, após a correção da recomendação apresentadas neste parecer, a Assessoria Jurídica do OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 064/2022.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.


Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192


Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

30
Borges

PARECER CONTÁBIL Nº 068/2022

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

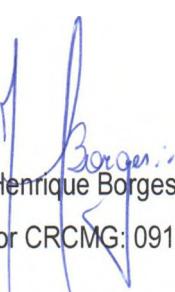
Trata-se o presente do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”**.

O referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Assim, sou pelo Parecer FAVORÁVEL da continuidade do trâmite legislativo do referido projeto. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 14 de Dezembro de 2022.


Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG: 091.066/0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31
Oliveira

OFÍCIO GAB n. 342/2022

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando com V.Ex^a., pelo reconhecido trabalho à frente desta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para requerer a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2022.

Referido projeto traz como ementa “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”.

O pedido se justifica para que o Município possa executar as doações do ano de 2022 ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

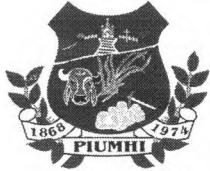
Ressaltamos que o pedido ora aduzido é feito com supedâneo no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo do deferimento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

32
Olym

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 086/2022** e **Parecer Contábil nº 068/2022**, protocolizados no dia 14 de dezembro de 2022, referentes ao Projeto de Lei nº 064/2022, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

Acuso, ainda, o recebimento do **Ofício GAB nº 342/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual requer a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2022.

Determino a juntada do referido ofício nos autos do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 064/2022 e inclusão dos pareceres e ofício na leitura do expediente da próxima sessão plenária desta Casa Legislativa, bem como o encaminhamento aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 15 de dezembro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/12/2022

Data da publicação: 15/12/2022



Apoio - Câmara Piumhi

De: Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:33
Para: 'reinaldopc10@hotmail.com'; 'vereadorfabiotulim@gmail.com'; 'gilvanpenedos90123@gmail.com'; 'm.joaomarcos@yahoo.com'; 'carlosleonel032@gmail.com'; 'ze.welington66@gmail.com'; 'shirleyprof@hotmail.com'; 'decoracoesjr@yahoo.com'; 'wildewellis2812@gmail.com'
Assunto: Parecer Jurídico nº 086/2022, Parecer Contábil nº 068/2022 e Ofício GAB nº 342/2022
Anexos: 2022-12-14 ParCont 068_PL_064_Conselho_Idoso.pdf; 2022-12-14 ParJur 086 PL_064_Conselho_Idoso.pdf; 2022-12-15 Desp_Par_Cont_Jur_Of_GAB_342_PL064.pdf; 2022-12-15 Of_342_Exec_Reg_Urg_PL_064.pdf

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi:
Reinaldo dos Reis Silva – Presidente
Gilvan Antônio da Silva – Vice-Presidente
João Marcos Macedo Silveira - 1º Secretário
Wilde Wéllis de Oliveira - 2º Secretário
Carlos Leonel de Oliveira
Fábio Henrique Novaes Ferreira
José Antônio Camargo Júnior
José Welington da Silva
Shirley Elaine Gonçalves Faria

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, senhor Reinaldo dos Reis Silva, encaminho a Vossas Excelências, em anexo, **Parecer Jurídico nº 086/2022** e **Parecer Contábil nº 068/2022**, protocolizados no dia 14 de dezembro de 2022, referentes ao Projeto de Lei nº 064/2022, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”, bem como **Ofício GAB nº 342/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual requer a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2022, para conhecimento.

Respeitosamente,

Deuselayne Aparecida Rodrigues
Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
S. J. P. M.

REQUERIMENTO N° 119/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem vêm através do presente requerer de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 6º, II, art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do **Projeto de Lei nº 064/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

A deliberação do Projeto de Lei nº 064/2022 em **única discussão e votação** na 12ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária (Recesso Parlamentar 16/12/2022 a 31/01/2023), em data a ser definida pela Presidência da Câmara, com **pareceres das Comissões emitidos verbalmente**, se faz necessária tendo em vista o pedido de urgência do senhor Prefeito Municipal, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, conforme Ofício GAB nº 342/2022, para que o Município possa executar as dotações do ano de 2022 ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Piumhi/MG, 15 de dezembro de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Vereador 2021/2024

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021/2024



JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador 2021/2024



Vereador 2021/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

35
Djui

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento do **Requerimento nº 119/2022** de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e José Wellington da Silva, protocolizado no dia 16 de dezembro de 2022, os quais requerem a inclusão em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº 064/2022 e dispensa da segunda discussão e votação**, nos termos do art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º do Regimento Interno.

Considerando o período de recesso e a necessidade de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária em razão da relevância da matéria tratada no Projeto de Lei nº 064/2022, nos termos do inciso III, § 4º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso II do art. 6º do Regimento Interno determino a inclusão do **Requerimento nº 119/2022** e do **Projeto de Lei nº 064/2022** na pauta da ordem da 12ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária (Recesso Parlamentar 16/12/2022 a 31/01/2023), a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022 (segunda-feira), às 12h, para deliberação plenária.

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviço, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania será emitido de forma verbal, individualmente, na referida Sessão Extraordinária, nos termos do inciso I, do art. 62 do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 16 de dezembro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/12/2022

Data da publicação: 16/12/2022

Djui

Apoio - Câmara Piumhi

De: Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 11:59
Para: 'carlosleonel032@gmail.com';
'vereadorfabiotulim@gmail.com';
'm.joaomarcos@yahoo.com'; 'gilvanpenedos90123
@gmail.com'; 'ze.welington66@gmail.com';
'decoracoesjr@yahoo.com'
Assunto: Projeto de Lei nº 064/2022 - Criação do Conselho
Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de
Direitos da Pessoa Idosa
Anexos: 2022-11-18 Of GAB 310 PL064_CriaçConsMDirIdoso.pdf;
2022-12-02 Of Rec 329 MsgModif_PL 064_Direitoldoso.pdf;
2022-12-05 Desp_Mens_Aditiva_PL064.pdf; 2022-12-14
ParCont 068_PL_064_Conselho_Idoso.pdf; 2022-12-14
ParJur 086 PL_064_Conselho_Idoso.pdf; 2022-12-15
Desp_Par_Cont_Jur_Of_GAB_342_PL064.pdf; 2022-12-15 Of_
342_Exec_Reg_Urg_PL_064.pdf; 2022-12-15 Req 119
RegUrgPL064_Conselho_Pessoa_Idosa.pdf; 2022-12-16
Desp_Incl_Pauta_Req_119_PL_064.pdf

Aos membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR**

Aos membros da **Comissão de Finanças e Orçamento - CFO**

Aos membros da **Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania – CSPPMUC**

Carlos Leonel de Oliveira – Presidente-CLJR e Suplente da CFO

Fábio Henrique Novaes Ferreira – Presidente CFO, Vice-Presidente CLJR e Secretário/Relator
CSPPMUC

José Welington da Silva – Presidente CSPPMUC e Suplente CLJR

Gilvan Antônio da Silva – Vice-Presidente CFO

João Marcos Macedo Silveira – Secretário/Relator CLJR e CFO, Vice-Presidente CSPPMUC

José Antônio Camargo Júnior – Suplente da CSPPMUC

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, encaminho a Vossas Excelências, em anexo, o **Projeto de Lei nº 064/2022** que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências", bem como **Ofício nº 329/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminha Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 064/2022, **Parecer Jurídico nº 086/2022**, **Parecer Contábil nº 068/2022**, **Ofício GAB nº 342/2022** (requerimento de apreciação em regime de urgência do PL nº 064/2022), **Requerimento nº 119/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos

Macedo Silveira e José Wellington da Silva, os quais requerem a tramitação em regime de urgência especial do projeto e **Despachos da Presidência**.

Em sendo o referido requerimento aprovado, na 12ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária (Recesso Parlamentar 16/12/2022 a 31/01/2023) a ser realizada no dia 19/12/2022 (segunda-feira), às 12h, a apresentação de Pareceres, será de forma verbal e individual, nos termos do art. 166 c/c art. 62, I do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Deuselayne Aparecida Rodrigues

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo



Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 119 de 2022

Ementa: Requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 064/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Welington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**



Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 06 (seis) votos na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19/12/2022.

O Presidente desta Casa não vota.

Ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira.



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2022

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Resultado da Votação: Aprovado



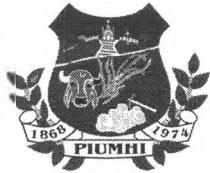
Observações

Em única discussão e votação por 06 (seis) votos na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19/12/2022.

O Presidente desta Casa não vota.

Ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania apresentaram, na Sessão Plenária, Parecer verbal, de forma individual, nos termos do art. 62, III c/c art. 166 do Regimento Interno, favoráveis à tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39
QPH

OFÍCIO Nº 444/2022

Piumhi, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 064/2022

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 064/2022**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”. (Proposição de Lei nº 070, de 20 de dezembro de 2022) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

40
Djui

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Piumhi/MG, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

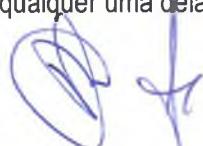
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou Casa Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, inerente à proteção do direito da pessoa idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41
Ques

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e)** 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II - por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que tenham como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e/ou entidade equivalente;
- b)** 01 (um) representante de Associações Comerciais ou congêneres;
- c)** 02 (dois) representantes de órgãos ou instituições que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- d)** 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

430
QJW



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDPI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizado procedimento de seleção ou eleição dos Conselheiros, formulados pelo CMDPI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao Ministério Público de todo procedimento.

§ 6º A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

42
Bem

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º No primeiro biênio, após aprovação da presente, o CMDPI terá o Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Poder Público, através de ofício, a ser homologado na primeira reunião.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que somente exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

420
Sag



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I - desvincular-se do órgão ou entidade de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

43
Djus

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a pessoa idosa no Município de Piumhi-MG.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município de Piumhi-MG;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VII - outras formas legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será feita através de conta bancária exclusiva e específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação, orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabendo:

I - solicitar a política pública de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDPI;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

44
Dps

CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.501/2020.

Piumhi-MG, 20 de dezembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

45
QJ

OFÍCIO Nº 447/2022

Piumhi, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 070, de 20 de dezembro de 2022**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 6 (seis) votos em única discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária (Recesso Parlamentar 16/12/2022 a 31/01/2023), realizada no dia 19/12/2022 às 12h, devido à aprovação do Requerimento nº 119/2022 (deliberação em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 064/2022).

Registrhou-se as ausências justificadas da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira na referida Sessão Extraordinária e o Presidente da Câmara não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo

Data: 20.12.22

Ass..

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

46
BPI

LEI N. 2.660/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Piumhi/MG, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

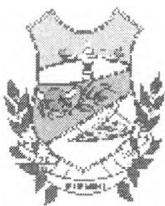
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4
2011

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou Casa Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, inerente à proteção do direito da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

48
QJ

idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II - por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que tenham como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e/ou entidade equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

49
QJ

b) 01 (um) representante de Associações Comerciais ou congêneres;

c) 02 (dois) representantes de órgãos ou instituições que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDPI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizado procedimento de seleção ou eleição dos Conselheiros, formulados pelo CMDPI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao Ministério Público de todo procedimento.

§ 6º A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

50.
09/01

elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º No primeiro biênio, após aprovação da presente, o CMDPI terá o Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Poder Público, através de ofício, a ser homologado na primeira reunião.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que somente exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

51
51

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

52
QJ

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a pessoa idosa no Município de Piumhi-MG.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município de Piumhi-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

53
53

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VII - outras formas legalmente instituídas.

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será feita através de conta bancária exclusiva e específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação, orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabendo:

I - solicitar a política pública de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

54
SMP

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDPI;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI.

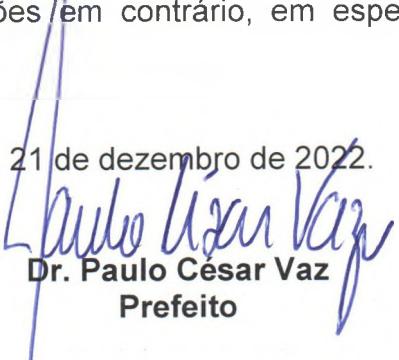
CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.501/2020.

Piumhi, 21 de dezembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

54


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/11/2011

Data da publicação: 11/11/2011





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gob.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

55
Oliveira

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento da Lei nº 2.660/2022 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”, protocolizada nesta Casa Legislativa em 4 de janeiro de 2023, por meio do Ofício nº 344/2022, do Poder Executivo de Piumhi.

Encaminhe-se a referida Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 064/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 5 de janeiro de 2023.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/01/2023

Data da publicação: 06/01/2023

Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

56
Opinião

DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Acuso o recebimento da Lei nº 2.660/2022, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 4 de janeiro de 2023, mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para se proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 01 de fevereiro de 2023.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/02/2023

Data da publicação: 02/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

163
VAC
57
Bem

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

1º PERÍODO LEGISLATIVO

19ª LEGISLATURA



Aos dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às onze horas e cinquenta e nove minutos e término às doze horas e vinte e sete minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Piumhi na Sala das Sessões “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho”, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, sob a presidência do Vereador Reinaldo dos Reis Silva. Após a leitura do Evangelho, o Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira registrou a presença dos Vereadores e a ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira. O Presidente colocou em votação no Plenário a dispensa de leitura da Ata da 43ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022. A dispensa foi aprovada por 6 (seis) votos. Colocada a Ata em discussão, não sofreu retificação e foi declarada aprovada por 6 (seis) votos. O Primeiro Secretário fez a leitura dos documentos **RECEBIDOS** e **EXPEDIDOS** relativos à Sessão. Na **ORDEM DO DIA**: **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 118/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e José Wellington da Silva, os quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 063/2022, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”. Colocado em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovado por 6 (seis) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA GERAL Nº 016/2022 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 063/2022**, de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual inclui parágrafo único ao art. 1º do referido projeto, acrescentando a dotação orçamentária solicitada pela referida Comissão e enviada pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 333/2022. Colocada em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovada por 6 (seis) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG

163v
AC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

DATA E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL". Colocado em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovado por 6 (seis) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO**

REQUERIMENTO N° 119/2022, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e José Welington da Silva, os quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 064/2022, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências". Colocado em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovado por 6 (seis) votos. Após a aprovação do Requerimento, o Presidente informou que o Regimento Interno, no artigo 166, combinado com o artigo 62, inciso III, permite a emissão de pareceres verbais quando a matéria for incluída em regime de urgência especial. Assim, solicitou a manifestação das Comissões Permanentes a respeito do Projeto de Lei nº 064/2022, começando pelo parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador João Marcos Macedo Silveira. O Vereador fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 064/2022 e seguindo os termos constantes no Parecer Jurídico nº 086/2022 e Parecer Contábil nº 068/2022, manifesto favoravelmente à tramitação do referido Projeto, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa". Procedeu-se aos votos dos demais membros das Comissões. Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Presidente Carlos Leonel de Oliveira e o Vice-Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira votaram pelas conclusões do relator. Pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira e o Vice-Presidente Gilvan Antônio da Silva votaram pelas conclusões do relator. O Presidente declarou que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento decidiram individualmente, por 3 (três) votos favoráveis cada, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e admissibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 064/2022. Em seguida, o Presidente solicitou ao Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, que se manifestasse sobre o Projeto. O Vereador fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 064/2022 e dos termos constantes nos Pareceres Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada no referido Projeto, manifesto de forma favorável à sua tramitação". Procedeu-se aos votos dos demais membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DATA Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

164
AC
58
Opin

e Cidadania. O Presidente José Wellington da Silva e o Vice-Presidente João Marcos Macedo Silveira votaram pelas conclusões do relator. O Presidente declarou que a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania decidiu, por 3 (três) votos favoráveis, pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 064/2022. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências". Colocado em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovado por 6 (seis) votos. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 120/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e José Wellington da Silva, os quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 065/2022, que "Altera a Lei nº 2.446/2019 que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimento potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências' e dá outras providências". Colocado em única discussão, ninguém se manifestou. Colocado em única votação, foi aprovado por 6 (seis) votos. Após a aprovação do Requerimento, o Presidente informou que o Regimento Interno, no artigo 166, combinado com o artigo 62, inciso III, permite a emissão de pareceres verbais quando a matéria for incluída em regime de urgência especial. Assim, solicitou a manifestação das Comissões Permanentes a respeito do Projeto de Lei nº 064/2022, começando pelo parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador João Marcos Macedo Silveira. O Vereador fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 065/2022 e seguindo os termos constantes no Parecer Jurídico nº 085/2022 e Parecer Contábil nº 069/2022, manifesto favoravelmente à tramitação do referido Projeto, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa". Procedeu-se aos votos dos demais membros das Comissões. Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Presidente Carlos Leonel de Oliveira e o Vice-Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira votaram pelas conclusões do relator. Pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira e o Vice-Presidente Gilvan Antônio da Silva votaram pelas conclusões do relator. O Presidente declarou que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

decidiram individualmente, por 3 (três) votos favoráveis cada, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e admissibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 065/2022. Em seguida, o Presidente solicitou ao Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, que se manifestasse sobre o Projeto. O Vereador fez a seguinte manifestação: "Em análise do Projeto de Lei nº 065/2022 e dos termos constantes nos Pareceres Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada no referido Projeto, manifesto de forma favorável à sua tramitação". Procedeu-se aos votos dos demais membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania. O Presidente José Wellington da Silva e o Vice-Presidente João Marcos Macedo Silveira votaram pelas conclusões do relator. O Presidente declarou que a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania decidiu, por 3 (três) votos favoráveis, pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 065/2022. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 2.446/2019 que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimento potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências' e dá outras providências". Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada e, se estiver conforme, será declarada aprovada e assinada pelos Vereadores que estiverem presidindo e secretariando os trabalhos da sessão em que for comunicada sua aprovação.

Wéde Wiles de Oliveira
Presidente da Sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

53
Spir

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, com início às dezessete horas e dez minutos e término às dezoito horas e quatro minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Reinaldo dos Reis Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Antônio Camargo Júnior, Gilvan Antônio da Silva, Carlos Leonel de Oliveira e João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e do Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva", para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 068/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS" e **Emenda Geral nº 001/2023 (Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 068/2022)** de autoria do Secretário/Relator da CLJR, Vereador José Antônio Camargo Júnior, Secretário/Relator da CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira e Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Gilvan Antônio da Silva; **Projeto de Lei nº 070/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lotes de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira" e **Emenda Geral nº 002/2023 (Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 070/2022)** de autoria do Secretário/Relator da CLJR, Vereador José Antônio Camargo Júnior, Secretário/Relator da CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira e Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Gilvan Antônio da Silva; **Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei nº 2.659/2022, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL"; Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2023 e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e

Reinaldo dos Reis Silva *Fábio Henrique Novaes Ferreira* *José Antônio Camargo Júnior* *Gilvan Antônio da Silva* *Carlos Leonel de Oliveira* *João Marcos Macedo Silveira* *Assessor Jurídico Joselito Costa e Silva* *Assessor Contábil Flávio Henrique Borges*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Territorial Urbano (IPTU), exercício 2023, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 006/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.951/2010, que Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 007/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2023 e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 008/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal do Atleta e dá outras providências"; revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.655/2022** - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023; **Lei nº 2.656/2022** - Dispõe sobre a inclusão do Programa "Direito na Escola" como atividade complementar nas escolas municipais de Piumhi e dá outras providências; **Lei nº 2.657/2022** - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre – MG; **Lei nº 2.658/2022** - Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências; **Lei nº 2.659/2022** - Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL; **Lei nº 2.660/2022** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências; **Lei nº 2.661/2022** - Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM e dá outras providências e **Lei nº 2.662/2023** - Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais para o ano de 2.023 e dá outras providências; **Procedimento nº 004/2023** - Denúncia nº 003/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - SAAE-Piumhi – Aposentados; **Procedimento nº 048/2022**, Prestação de Contas - Ofício nº 20/2022 - SAAE - Ref. mês outubro/2022, protocolizado em 25 de novembro de 2022; **Procedimento nº 003/2023** - Denúncia nº 002/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Possíveis Irregularidades no Procedimento Licitatório nº 51/2022 – Objeto: gêneros alimentícios (SAAE Piumhi); **Procedimento nº 005/2023** - Denúncia nº 004/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

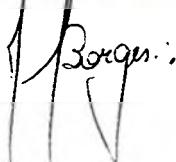
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

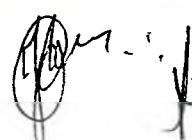
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

60
S/

SAAE - Procedimento Licitatório nº 33/2021 – locação caminhão Pipa; **Procedimento nº 007/2023** - Denúncia nº 005/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Irregularidades em contratação de motorista de veículos pesados pelo SAAE; **Procedimento nº 009/2023** - Denúncia nº 006/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Possíveis Irregularidades de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, Procedimento Licitatório nº 54/2022 – Objeto: contrato firmado entre o SAAE de Piumhi e a AVAMEP; **Procedimento nº 046/2022** - Denúncia nº 008/2022 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: Perturbação do sossego público; **Procedimento nº 049/2022** - Denúncia nº 009/2022 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: falta de fiscalização no parquinho da Praça Guia Lopes (próximo à Santa Casa Misericórdia de Piumhi) e **Procedimento nº 002/2023** - Denúncia nº 001/2023 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Irregularidades no serviço de funcionários do Centro de Zoonoses (Canil). Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador Reinaldo dos Reis Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a reunião e iniciou os trabalhos com a discussão e análise do **Projeto de Lei nº 068/2022** e da **Emenda Geral nº 001/2023 (Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto)**, que tem como objetivo adequar a técnica legislativa e correta estruturação do Projeto de Lei nº 068/2022 para que a redação fique clara e precisa. As Assessorias Contábil e Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei, da Emenda Modificativa e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR, CFO e CSPPMUC foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em seguida, analisaram o **Projeto de Lei nº 070/2022** e a **Emenda Geral nº 002/2023 (Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto)**, que tem como objetivo corrigir o endereço de rua descrito nos incisos I e II do art. 2º do Projeto de Lei nº 070/2022 para que a redação fique clara e precisa. As Assessorias Contábil Jurídica explanaram sobre o Projeto de Lei, a Emenda Modificativa e seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR, CFO e CSPPMUC foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em ato contínuo, a CLJR, CFO e CSPPMUC analisaram o **Projeto de Lei nº 003/2022**. As Assessorias Contábil e Jurídica explanaram sobre o Projeto de Lei e seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento


So Sua Ex. E. J.


Borges.:


P. J.


P. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto. Logo após, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento analisaram o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**. As Assessorias Contábil e Jurídica explanaram sobre o Projeto de Lei Complementar e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR e CFO foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto de lei complementar. Em seguida os membros das Comissões analisaram o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**. As Assessorias Contábil e Jurídica explanaram sobre o Projeto de Lei Complementar e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR e da CFO foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto de lei complementar. Analisaram, também, o **Projeto de Lei nº 006/2023**. As Assessorias Contábil e Jurídica explanaram sobre o Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR e da CFO foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto. Em seguida os membros das Comissões analisaram o **Projeto de Lei nº 007/2023**. As Assessorias Contábil e Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR e da CFO foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto. Por fim, analisaram o **Projeto de Lei nº 008/2023**. As Assessorias Contábil e Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores da CLJR e da CFO foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Na oportunidade, as Comissões apresentaram Requerimento de inclusão em regime de urgência especial do referido projeto. Sendo a matéria seguinte de coautoria do Vereador Reinaldo dos Reis Silva, a condução dos trabalhos foi entregue ao Vereador Gilvan Antônio da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania analisaram o **Projeto de Lei nº 004/2023**. A Assessoria Jurídica explanou sobre o referido Projeto de Lei e seu parecer. O Parecer dos Secretários/Relatores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

61
Djus

da CLJR e da CSPPMUC foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Após a deliberação, a condução dos trabalhos foi retornada ao Vereador Reinaldo dos Reis Silva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação procedeu à revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.655/2022, Lei nº 2.656/2022, Lei nº 2.657/2022, Lei nº 2.658/2022, Lei nº 2.659/2022, Lei nº 2.660/2022, Lei nº 2.661/2022 e Lei nº 2.662/2023**, sendo todos os membros da Comissão favoráveis à documentação analisada. Analisaram, também, o **Procedimento nº 004/2023 - Denúncia nº 003/2023 – SAAE-Piumhi-Aposentados**. A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Após análise da matéria, os membros deliberaram em oficiar o Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, para que informe a esta Casa Legislativa a situação funcional da servidora Valdete Oliveira Leite. Logo após, aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento analisaram o **Procedimento nº 048/2022**. A Assessoria Contábil fez explanação da Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 011/2022 referente ao mês de outubro/2022 e de seu parecer. O Parecer do Secretário/Relator foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros da Comissão. Logo após, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento analisaram o **Procedimento nº 003/2023 - Denúncia nº 002/2023 – Possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 51/2022 – Objeto: gêneros alimentícios (SAAE-Piumhi)**. A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Após análise da matéria os membros deliberaram em oficiar o Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, para que encaminhe a esta Casa Legislativa cópia integral, em arquivo DVD e formato PDF, do referido procedimento licitatório para análise e tomada de providências cabíveis. Passaram para a análise do **Procedimento nº 005/2023 - Denúncia nº 004/2023 – Procedimento Licitatório nº 33/2021 – locação de Caminhão Pipa**. A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Após análise da matéria, os membros deliberaram em oficiar o Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, para que encaminhe a esta Casa Legislativa cópia integral, em arquivo DVD e formato PDF, do referido Procedimento Licitatório, para análise e tomada de providências cabíveis. Em ato contínuo, analisaram o **Procedimento nº 007/2023 - Denúncia nº 005/2023 – Irregularidades em contratação de motorista de veículos pesados pelo SAAE**. A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Após análise da matéria, os membros deliberaram em oficiar o Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, para que encaminhe a esta Casa Legislativa cópia integral, em arquivo DVD e formato PDF, do procedimento de Dispensa nº 13/2022 e do Processo nº 34/2022. Por fim, a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Procedimento nº 009/2023 - Denúncia nº 006/2023 - Possíveis Irregularidades de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, Procedimento Licitatório nº 54/2022 – Objeto: contrato firmado entre o SAAE de Piumhi e a AVAMEP**. A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Após análise da matéria, os membros deliberaram em oficiar o Diretor Executivo do SAAE de Piumhi, Sr. Eduardo de Assis, para que encaminhe a esta Casa Legislativa cópia integral, em arquivo DVD e formato PDF, do referido Procedimento Licitatório para análise e tomada de providências cabíveis. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania analisaram o **Procedimento nº 046/2022 - Denúncia nº 008/2022 – Denúncia nº 008/2022 – Assunto: Perturbação do Sossego Público**, apresentado em 8 de novembro de 2022 no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. A Assessoria Jurídica explanou a referida denúncia e explicou que, no dia 5 de janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal protocolizou nesta Casa Legislativa o Ofício nº 01/2023, em resposta ao Ofício nº 440/2022, da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, comunicando que as medidas pertinentes foram tomadas, mediante notificação ao proprietário do estabelecimento em 29/12/2022. Após análise da matéria, os membros da Comissão deliberaram em encaminhar cópia do referido ofício ao denunciante, informando as providências tomadas pelo Executivo Municipal, bem como em arquivar o referido procedimento. Logo após, os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania analisaram o **Procedimento nº 049/2022 - Denúncia nº 009/2022 – Assunto: falta de fiscalização no parquinho da Praça Guia Lopes (próximo à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi)** apresentada em 9 de dezembro de 2022. A Assessoria Jurídica ressaltou que, no dia 5 de janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal protocolizou nesta Casa Legislativa o Ofício nº 01/2023, em resposta ao Ofício nº 441/2022, da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, comunicando que as providências cabíveis serão tomadas a tempo e modo. Após análise da matéria, os membros da Comissão deliberaram em encaminhar cópia do referido ofício ao denunciante para conhecimento, bem como em arquivar o referido procedimento. Por fim, analisaram o **Procedimento nº 002/2023 - Denúncia nº 001/2023 – Irregularidades no serviço de funcionários do Centro de**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

69
Opinião

Zoonoses (Canil). A Assessoria Jurídica fez explanação da referida denúncia apresentada no Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Após análise da matéria, os membros da CSPPMUC deliberaram em encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal cópia da Denúncia nº 001/2023 para prestar esclarecimentos acerca das alegações apresentadas pelo denunciante e solicitar cópia do instrumento jurídico firmado entre o Município de Piumhi e a AMEG relacionado aos serviços prestados pela servidora mencionada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões e Assessoria Jurídica e Contábil.

Assinatura de Flávio Henrique Borges (que não aparece na foto), José Antônio Carvalho Júnior, Henrique Novaes Ferreira, Deivid dos Reis, e Flávia Góes de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 064//2022

Este volume possui 62 folhas (1 a 62) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho da fl. 55.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo